

**PROCEDIMENTO POR
CONCURSO PÚBLICO**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
EXECUÇÃO DE PODAS E ABATE DE ÁRVORES E
PALMEIRAS DE ARRUAMENTO E EM ESPAÇOS VERDES
COM REMOÇÃO DE RESÍDUOS

CADERNO DE ENCARGOS

Proc. nº 788/DCP/2024

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	5
Cláusula 5ª - Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais	5
Cláusula 6ª - Prazo da prestação de serviços	6
Cláusula 7ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	6
Cláusula 8ª - Responsabilidade	6
Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo	7
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	7
Cláusula 11ª -Gestor do Contrato	7
Cláusula 12ª - Preço contratual	7
Cláusula 13ª - Preço base.....	8
Cláusula 14ª - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 15ª - Adiantamentos.....	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	8
Cláusula 16ª - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	9
Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 19ª - Força maior	10

Capítulo IV - Resolução de litígios	11
Cláusula 20ª - Foro competente	11
Capítulo V - Disposições finais.....	11
Cláusula 21ª - Publicidade	12
Cláusula 22ª - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 23ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 24ª - Legislação aplicável	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 25ª - Especificações técnicas.....	12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para execução de podas e abate de árvores e abate de palmeiras de arruamento e em espaços verdes com manutenção da Divisão de Gestão da Estrutura Verde com remoção de resíduos no Concelho de Cascais, melhor caracterizado na clausula 25ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Contraente Privado e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número 1:
 - a) Devem ser apresentados pelo cessionário ou subcontratado todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) O Contraente Público deverá apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
4. Nos casos de incumprimento, pelo co-contratante, das suas obrigações, este deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º -A do CCP.
5. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do fornecimento.

Cláusula 3ª - Disposições que regem o Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:
 - a) Pelas cláusulas dele constantes;

- b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
- c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

- 1.** O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 2.** O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419ºA do CCP, com as devidas adaptações, nos termos do exigido no nº 13 do artigo 42º do mesmo código.
- 3.** A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais

O adjudicatário assegura que cumpre com a legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e, em particular:

- a) Assegura que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos termos do RGPD;
- b) Assegura que, no âmbito dos serviços a prestar, objeto do presente contrato, adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;

- c) Assegura a capacidade de prestar a necessária assistência à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados, sem prejuízo da necessidade da sua conservação, durante o prazo, legalmente fixado ou por esses serem necessários em processo judicial ou em execução de norma especial;
- d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- e) Garante capacidade para nos termos da alínea g) do artigo 28.º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à Entidade Adjudicante, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços objeto do contrato e decorrido o prazo para a sua conservação.

Cláusula 6ª - Prazo da prestação de serviços

1. O contrato que se pretende celebrar com o presente procedimento inicia a sua vigência na data de assinatura do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é de 12 meses, na sequência de pedidos parcelares com a antecedência mínima de 10 dias uteis, conforme as necessidades, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. O contrato cessa automaticamente quando forem faturados os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Cláusula 7ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Gestão da Estrutura Verde) através do gestor do contrato conforme cláusula 11ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar

executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 11ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 12ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 13ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de 280.000,00€ (duzentos e oitenta mil euros).
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido considerando contratos com idêntico objeto celebrados em anos anteriores tendo sido considerados quer a inflação quer o aumento de exemplares a intervir.

Cláusula 14ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho.
2. As faturas deverão ser submetidas de forma desmaterializada sob tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I.) no portal de faturação eletrónica Saphetydoc da Saphety ou no portal de faturação ilink da acinGov.
3. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo, contudo, lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 15ª do presente caderno encargos.

Cláusula 15ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção

pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.

4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 19ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 20ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 21ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 22ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 23ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25ª - Especificações técnicas

Aquisição de serviços para a execução de poda e abate de árvores e limpeza e abate de palmeiras de arruamento e espaços verdes com manutenção da Divisão de Gestão da Estrutura Verde com respetiva remoção e transporte de resíduos a vazadouro, nos seguintes termos e condições:

Obrigações principais:

1. Assegurar que não se verifiquem as seguintes situações:
 - a) Os ramos mais baixos das árvores e/ou as palmas das palmeiras afetem a passagem de peões ou veículos e/ou obstruam a visibilidade dos sinais de trânsito;
 - b) Ocorra a queda de ramos secos ou palmas secas;
 - c) A ramagem cause estragos ou se introduza em espaços vizinhos privados;

2. Manter o bom aspeto das árvores/palmeiras a podar, removendo os ramos/palmas mortos, a fim de impedir a infeção da árvore por fungos xilófagos que podem penetrar por aquela via;
3. Eliminar ramos malconformados e mal inseridos para manter uma boa estrutura da árvore e a revitalização de árvores velhas ou pouco vigorosas;
4. Conservar o sistema de manutenção tradicional para o qual a árvore foi formada, procurando-se gradualmente uma reformação que reconstitua a estrutura da árvore. Esta reformação é necessária para possibilitar a manutenção pelos “Métodos Ingleses” – redução de copa por corte de ramos de maior dimensão na axila de uma das ramificações laterais – de forma a se conseguir alcançar uma conformação o mais natural possível;
5. Favorecer o desenvolvimento da árvore com podas que conduzam a uma boa estrutura e a uma copa harmoniosa;
6. Podar as árvores de forma a procurar aumentar a iluminação natural das habitações, o seu arejamento, evitar o entupimento de algerozes e evitar problemas causados por colisão direta da copa/coroa com estruturas edificadas ou infraestruturas aéreas;
7. Assegurar que os trabalhos são executados causando o mínimo de constrangimentos possíveis à população
8. Remoção de resíduos resultantes da execução dos trabalhos e entregues a vazadouro.

Afetação de recursos humanos

1. Pretende-se a afetação de uma equipa que responda às necessidades identificadas no presente documento;
2. Nos termos do número anterior, a equipa a afetar à prestação de serviços terá de incluir:

- a) Um Responsável Técnico com formação superior na área de Agronomia, Florestal ou Biologia e detentor de Cursos de Formação na área de arboricultura urbana e poda de árvores ornamentais;
- b) Um Supervisor da Obra/Encarregado Geral, com formação específica em poda de árvores ornamentais (certificados de formação com indicação de nº de horas e conteúdos), experiência de pelo menos 8 anos em poda de árvores ornamentais, que tenha presença efetiva a tempo inteiro na obra e faça parte dos quadros da empresa;
- c) Um responsável com as mesmas qualificações descritas na alínea anterior, de forma a poder substituir o 1º nos seus impedimentos e que tenha também presença efetiva a tempo inteiro na obra;
- d) Mínimo de 4 Podadores – Escaladores e/ou Podadores, com formação específica em poda de árvores ornamentais (certificados de formação com indicação de nº de horas e conteúdos) e experiência profissional superior a 6 anos em poda de árvores ornamentais, sendo que pelo menos 50% terá de fazer parte dos quadros da empresa. Deverão ser indicados quais dos podadores são escaladores.
3. As propostas terão de apresentar equipas equilibradas entre o número de trabalhadores especializados (podadores) e não especializados (homens-solo), de forma a minimizar os constrangimentos associados a estes trabalhos na via pública;
4. As propostas deverão ser claras quanto á descrição de todos os trabalhos a executar com vista à diminuição de constrangimentos na via pública, inclusive situações de possibilidade de desdobramento de equipas
- 5 Terão de ser apresentadas as fichas de aptidão médica atualizadas tanto dos trabalhadores especializados como também dos trabalhadores não especializados (homens solo);
6. Todos os funcionários deverão estar identificados e fardados;

7. Durante a execução da prestação de serviços, a Câmara Municipal de Cascais poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da equipa, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções;

Afetação de recursos materiais

1. Compete ao adjudicatário o fornecimento de todos os meios de transporte, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos;

2. Na proposta a apresentar terão de estar indicados os equipamentos adstritos à obra a tempo inteiro;

3. Os meios materiais apresentados na proposta e adstritos à obra deverão ser compatíveis tanto quantitativamente como qualitativamente com os trabalhos a realizar e estar de acordo com a proposta apresentada.

4. Na proposta terá também de estar referido o método de acesso às árvores, sendo o método preferencial a escalada. No entanto e sempre que tal se revelar uma mais valia é possível o uso de métodos mecânicos que não danifiquem as árvores (cesto elevatório), não sendo permitida a utilização de esporas;

5. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas com produtos previamente aprovados pela entidade fiscalizadora;

6. Na ausência de um processo automático de desinfecção do material, dever-se-á realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da sua utilização noutra local;

7. Nas zonas de elevado risco de contaminação, deverão ser tomadas precauções especiais, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore;

8. As ferramentas de corte deverão ser afiadas regularmente para garantir a qualidade do trabalho;

9. O equipamento utilizado deverá ser homologado de acordo com as normas da União Europeia;
10. Terá de ser apresentada uma listagem de equipamentos de proteção individual e equipamento de trabalho, com a respetiva indicação das normas de certificação adequadas ao uso específico de cada equipamento;
11. A situação laboral de todos os trabalhadores deverá estar conforme à legislação de trabalho em vigor.

Modificação dos métodos de trabalho

1. Sempre que não seja possível, por causa não imputável ao adjudicatário, a execução normal dos trabalhos, deverá este comunicar à entidade fiscalizadora por escrito tal facto, por forma a esse período não ser contado como tempo de trabalho;
2. Em qualquer caso, a alteração do plano de trabalhos será estabelecida através de um acordo escrito com a entidade fiscalizadora;
3. Sempre que a empresa sofra atrasos na execução dos trabalhos, por motivo que não lhe seja imputável, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data em que tomou conhecimento da ocorrência, informar por escrito a entidade fiscalizadora;
4. Caso as árvores a podar tenham cabos elétricos ou telefónicos próximos, podendo constituir situações de risco, a fiscalização e as entidades tutelares deverão ser avisadas com antecedência, para que as intervenções não sejam suspensas até que essas entidades possam intervir, e repor as condições de segurança. Em caso de emergência será também o adjudicatário a contactar as entidades necessárias;
5. Caso na data prevista para a realização dos trabalhos, haja locais em que as árvores ainda tenham iluminações de Natal que impeçam o decurso normal das tarefas, serão acordadas com a fiscalização as novas datas de intervenção.

Fiscalização e Controle dos Trabalhos

1. A CMC notificará a empresa da identificação dos agentes que designe para a fiscalização dos trabalhos que estarão dependentes da DGEV (Divisão de Gestão da Estrutura Verde), do mesmo modo que o adjudicatário nomeará o seu representante;
2. A entidade fiscalizadora e o técnico responsável da empresa avaliarão os trabalhos executados e procederão à vistoria do local intervencionado, podendo registar, por escrito e com o auxílio de fotografias, alguma situação problemática;
3. A CMC reserva-se o direito de, a qualquer momento, vistoriar os locais intervencionados, a fim de verificar se o trabalho está a ser realizado de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos;
4. Os trabalhos serão executados segundo as normas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
5. Na eventualidade de ocorrerem danos nas árvores, estes serão alvo de sanções, com base numa análise da situação efetuada pelos técnicos da CMC e avaliação dos prejuízos por aplicação do Método de Granada.

Segurança dos trabalhadores e danos

1. O adjudicatário tomará todas as precauções necessárias para evitar qualquer acidente ou dano material;
2. Se os trabalhos a executar forem suscetíveis de provocar danos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário comunicará este facto à fiscalização com mais de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço;
3. Todos os trabalhadores, incluindo os que permanecem no solo, deverão estar obrigatoriamente equipados com os meios de segurança e proteção individual, indicados para cada tipo de trabalho, e de acordo com a legislação vigente;
4. O adjudicatário deverá ter o cuidado necessário para que as ramagens cortadas não caiam sobre as propriedades privadas. Caso isso aconteça, caberá ao adjudicatário contactar os proprietários

(pessoalmente ou por escrito, caso estes não se encontrem) e proceder de imediato à limpeza desses espaços;

5. É da responsabilidade do adjudicatário, a reparação e a indemnização de todos os danos sofridos por terceiros e que lhe sejam imputáveis, ainda que resultem da própria natureza da prestação de serviços;

6. A reparação dos danos deverá ser feita de imediato, bem como a comunicação por escrito à DGEV (Divisão de Gestão da Estrutura Verde) da ocorrência, e só em casos devidamente justificados, a CMC poderá aceitar que a reparação não seja concluída em menos de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário apresentará os mapas de controlo de serviços e atividades desenvolvidas respeitantes aos trabalhos executados, os quais depois de confirmados pela entidade fiscalizadora servirão de base aos pagamentos;

2. Em todas as viaturas deverá existir, em local bem visível, uma placa onde esteja indicado o nome da firma, o respetivo contato, e a indicação de que esta se encontra "Ao Serviço da Câmara Municipal".

Modo de execução da prestação de serviços

I - MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito da execução da prestação de serviços, o Prestador fica obrigado à seguinte execução dos seguintes cortes:

a) Supressão de um Ramo - Os cortes deverão ser feitos com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo;

b) Encurtamento de um Ramo - O encurtamento de um ramo deverá ser efetuado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de "tira-seiva". O corte deverá realizar-se paralelamente à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover, evitando tocar nesta ruga. Na eliminação de um ramo morto ou de um toco, evitar-se-á alterar o anel de cicatrização. No caso particular da

eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes deverão ser cortados em secções progressivas e a sua queda deve ser orientada com o auxílio de cordas;

c) Descida de Ramos - Na presença de bens a conservar na proximidade das árvores, os ramos maiores deverão ser descidos com o auxílio de cordas, para orientar a sua queda. Caso os trabalhos sejam executados a partir de um cesto elevatório, e sempre que a situação o justificar, deverá estar presente no "cesto" mais um operário para ajudar a orientar a descida dos ramos;

2. Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito da execução da prestação de serviços, o Prestador fica obrigado à seguinte execução das podas de árvores:

a) Poda de Formação - A poda de formação, sendo realizada em árvores jovens, é essencial, pois condiciona todo o desenvolvimento da árvore, nomeadamente a sua adaptação às condições em que vai ser colocada e a sua gestão futura. A poda de formação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

i) Formação do Tronco por Remoção da Bifurcação e Reconstituição da Flecha - todos os ramos verticais concorrentes com o ramo principal deverão ser eliminados junto ao tronco. Nos casos em que a flecha esteja partida ou murcha, deverá formar-se uma nova flecha a partir do ramo lateral vigoroso, a que se dará a orientação do eixo principal através de uma ligadura;

ii) Desramação - Elevação de copa - tendo em consideração que a parte desramada de árvores jovens não deverá ser superior a 1/3 da altura, a elevação da copa far-se-á dando prioridade aos ramos mais vigorosos, aos que se encontram pior inseridos e aos que, com o tempo se viriam a tornar mais problemáticos. Caso todos os ramos se encontrem nestas situações, e que por tal não possam ser todos retirados, os que ficarem, deixam-se preparados para uma supressão futura;

iii) Intervir-se-á também sobre todos os ramos laterais, que deverão ser reduzidos, executando-se a poda mais forte nos ramos mais vigorosos. A redução consiste num encurtamento dos ramos junto à axila de um dos seus gomos a fim de nos anos seguintes se poder efetuar a sua supressão ou se conseguir uma boa coabitação com edifícios, trânsito, etc.

b) Podas de Manutenção de Árvores Adultas:

i) Limpeza e Arejamento - Eliminar-se-ão os ramos mortos, malconformados ou inseridos, de rebentação nova e excessiva, bem como ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública, as habitações e o trânsito. A sua supressão far-se-á mantendo a natural silhueta da árvore e aumentando o seu grau de transparência geral. O volume total a retirar não deverá exceder 20% do volume inicial da copa.

ii) – Redução da Copa - Será realizada de forma a diminuir o volume da árvore, reduzindo a copa sem alterar drasticamente a sua silhueta. Utilizar-se-á a técnica dos “Métodos Ingleses”, baseados no corte de ramos de maior dimensão, na axila de um dos seus ramos laterais. O ramo escolhido faz o prolongamento do ramo cortado. Este ramo lateral tem o papel de “tira-seiva”, favorece a cicatrização e evita a proliferação de rebentos na proximidade do ponto de corte.

c) Podas de Reformação e Restauração - A poda de restauração consiste na melhoria da estrutura, forma e aspeto de uma árvore, que esteve durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção. A poda de reformação consiste na formação de uma nova estrutura em árvores que tenham sido severamente podadas ou que de alguma forma tenham sido sujeitas a actos de vandalismo;

d) Limpeza das feridas da poda - Todas as feridas da poda deverão ser limpas pela supressão das eventuais irregularidades do corte.

3. Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito da execução da prestação de serviços, o Prestador fica obrigado à seguinte execução das podas de palmeiras:

a) Procuram-se com as operações de limpeza manter o vigor da palmeira, adequada à função que desempenha na zona verde/alinhamento arbóreo, reduzindo a queda de palmas, evitando o contacto das mesmas com os edifícios e infraestruturas e reduzir a proliferação de pragas ou doenças;

b) O corte das palmas deverá ser realizado de modo que o aspeto geral da palmeira seja uniforme, não devendo o pecíolo ultrapassar os 10 cm de comprimento. Após o corte das palmas, os espaços interpeciolares têm de estar limpos de infestantes e de matérias estranhas;

c) Os cortes devem ser limpos e no caso de surgirem cortes irregulares estes devem ser corrigidos.

4. Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito da execução da prestação de serviços, o Prestador fica obrigado à seguinte execução de abate de árvores e palmeiras, que deverão ser efetuados

por desmontagem das árvores/palmeiras de grande porte e retenção das peças cortadas para evitar danos na envolvente;

5. Deverá constar na proposta uma descrição clara da metodologia dos trabalhos a executar em arruamento, tendo em conta os constrangimentos próprios na via pública e a capacidade de resposta aos imprevistos.

6. No que concerne ao Nivelamento e Desvitalização dos Cepos, o adjudicatário deverá proceder ao nivelamento dos cepos produzidos, para que os incómodos causados à mobilidade pedonal sejam minimizados.

7. A técnica aplicável à poda por escalada deverá ser a técnica preferencial, no entanto poderá haver recurso a plataforma elevatória quando a integridade física dos podadores assim o determine ou em situações em que tal represente uma mais-valia para a execução/qualidade do trabalho.

8. Como especificação dos trabalhos a realizar, no âmbito da execução da prestação de serviços, todos os resíduos resultantes da execução dos trabalhos serão removidos simultaneamente e coordenadamente quando são finalizados os trabalhos num determinado arruamento, sendo encaminhados diretamente a vazadouro autorizado. Enquanto permanecerem no local todos os resíduos serão acondicionados em carradas, de modo a não impedir a circulação viária e pedonal nos arruamentos em causa. Ao fim de cada dia de trabalho, o local onde este decorreu deverá ficar completamente limpo e varrido.

a) Deverá constar na proposta a metodologia de recolha de resíduos

b) A entidade adjudicante poderá solicitar o comprovativo de entrega de resíduos em vazadouro

II - INTERVENÇÕES A EXECUTAR

O adjudicatário deverá executar, por cada período de 12 meses, um variado número de intervenções, de acordo com as diferentes alturas e agrupamentos das árvores, cujas estimativas são apresentadas no quadro abaixo:

A quantidade de árvores a intervir em cada classe poderá sofrer alterações consoante as necessidades do serviço, nunca sendo, no entanto, excedido o preço contratual por cada 12 meses.

Posição	Descrição	UN	QTD de árvores a intervir
1	Poda de árvores de diversas espécies com as seguintes alturas e agrupamentos:		
1.1	Altura inferior a 8m		
1.1.1	Grupos inferiores a 12 árvores	Un.	100
1.1.2	Grupos superiores ou igual a 12 árvores	Un.	100
1.2	Altura superior a 8m		
1.2.1	Grupos inferiores a 12 árvores	Un.	750
1.2.2	Grupos superiores ou igual a 12 árvores	Un.	2090
2	Limpeza de Palmeiras		
2.1	Limpeza de palmas	Un.	10
2.2	Limpeza de palmas e espique	Un	10
3	Abate de árvores de diversas espécies com as seguintes alturas e agrupamentos:		
3.1	Altura inferior a 8m		
3.1.1	Grupos inferiores a 4 árvores	Un.	20
3.1.2	Grupos superiores ou igual a 4 árvores	Un.	20
3.2	Altura superior a 8m		
3.2.1	Grupos inferiores a 4 árvores	Un.	40

2.2.2	Grupos superiores ou igual a 4 árvores	Un.	40
4	Abate de palmeiras com as seguintes alturas		
4.1	Altura de espique superior a 4m e inferior a 10m	Un.	11
4.2	Altura de espique superior ou igual a 10m	Un.	11

III - HORÁRIO E CALENDARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1 O horário de trabalho em zonas residenciais deverá obedecer ao disposto na legislação sobre o ruído;

2. Na U. F. de Cascais e Estoril (entrada de Cascais via marginal) os trabalhos deverão ser suspensos às quartas-feiras, e na U. F de Carcavelos e Parede (zona central de Carcavelos) às quintas-feiras pois são dias de realização de mercado, o que além de aumentar consideravelmente o trânsito pedonal e de viaturas, ocupa uma área significativa;

3. Nos arruamentos limítrofes de estabelecimentos escolares, dever-se-á dar preferência á execução dos trabalhos nos períodos de férias escolares.

IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. O adjudicatário compromete-se a, com 24 horas de antecedência, afixar ou colocar nas caixas de correio da população das zonas a intervencionar, informação alertando os munícipes para a execução dos trabalhos e para os cortes de trânsito que eventualmente a mesma acarrete;

2. A informação mencionada no número anterior será disponibilizada pela CMC (mediante o planeamento dos trabalhos que lhe é entregue);

3. O corte de trânsito total só será autorizado em casos excepcionais e não será admissível a proibição de estacionamento com uma antecedência superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4. Nos arruamentos em que seja necessária a intervenção policial para condicionamento do trânsito, compete ao adjudicatário o estabelecimento de todos os contactos com as forças policiais, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos, ficando a encargo do adjudicatário os custos inerentes a este acompanhamento;

5. Compete ainda ao adjudicatário, o fornecimento de todas as grades e sinalizações necessárias para impedir que ocorram interferências com o trabalho a realizar, bem como a, que venha a ser necessário para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível com a execução dos trabalhos e ainda a vedação dos estacionamentos e o acompanhamento necessário para assegurar que a interdição venha a ser respeitada pelos munícipes.